



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará

Lei 614/2015 de 07 de julho de 2015.

INSTITUI O A POLÍTICA MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ, ESTADO DO PARÁ, SEUS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, INSTRUMENTOS, E ESTABELECE DIRETRIZES E NORMAS DE ORDEM PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL PARA O GERENCIAMENTO DOS DIFERENTES TIPOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS, E APROVA O PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PMGIRS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ, com fulcro na Lei Orgânica faz saber à sociedade que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ aprovou e ele sanciona e manda que se publique a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Resíduos Sólidos no município de Goianésia do Pará, Estado do Pará, seus princípios, objetivos, instrumentos e estabelece diretrizes e normas de ordem pública e interesse social para o gerenciamento dos diferentes tipos de resíduos sólidos, bem como aprova o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

Art. 2º. O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), em anexo, é parte integrante desta Lei.

Prefeitura de
Goianésia
Novos Tempos do Pará

Rua Pedro Soares de Oliveira, S/N – Colegial
68.639-000 - Goianésia do Pará-PA

SEMAD - PROTOCOLO

08 / 07 / 15



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará

Art. 3º. Fica assegurada a periodicidade de revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), a cada 04 (quatro) anos observado o Plano Plurianual.

Art. 4º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a expedir atos e Decretos para consecução completa do Plano Municipal de Resíduos Sólidos.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Governo do Município de Goianésia do Pará - PA, aos sete dias do mês de julho de dois mil e quinze.


JOÃO GOMES DA SILVA
Prefeito